



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

LEI Nº 4989/95



A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 10 DE DEZEMBRO DE 1995.

Germano Coelho
GERMANO COELHO
PREFEITO



Art. 1º - Os servidores públicos do Município de Olinda, efetivos, e comissionados; os inativos; os contratados por prazo determinado, bem como os beneficiários de pensões especiais concedidas por lei, perceberão, a título de ABONO, a partir do mês de janeiro de 1995, a importância correspondente à diferença entre o valor do respectivo vencimento básico, remuneração, proventos, contraprestação pecuniária ou pensão e a quantia de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Parágrafo único - A quantia referência de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mencionada neste artigo corresponde ao montante da soma do valor do salário mínimo (R\$ 70,00) com o valor do ABONO a ele concedido por força de MEDIDA PROVISÓRIA nº 809, de 30 de dezembro de 1994, obedecendo-se, no que couber, as demais disposições nela contidas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

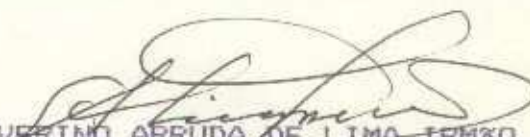


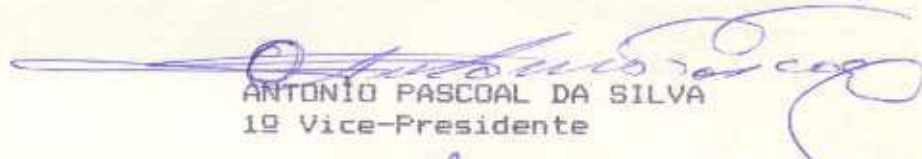
- 02 -

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

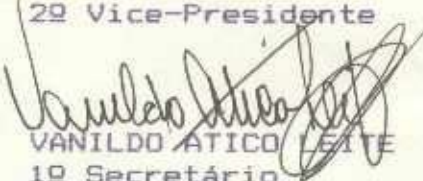
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de fevereiro de 1995.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS ROSA
2º Vice-Presidente


VANILDO ATICO LEITE
1º Secretário


JOSÉ MARINHO NETO
2º Secretário